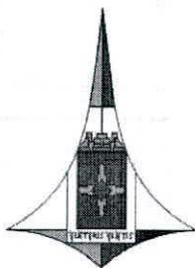


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito
Federal – CPCOE – 54ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de abril de 2017

28 garantir a salubridade dos ambientes conforme declaração constante do Anexo III. O Membro
29 **João Gilberto de Carvalho Accioly**, representante do Sindicato da Indústria da Construção
30 Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF, questionou sobre os compartimentos de espaços
31 de permanência prolongada, sugerindo criar critérios de excepcionalidade para ambientes de
32 preparo ou consumo de alimentos, e espaços de serviços de lavagem e limpeza também
33 seriam tratados como de permanência prolongada, mas com excepcionalidade no tratamento
34 para ventilação com prismas ou poços de aeração ou ventilação e iluminação. Este
35 posicionamento foi acordado pelos Membros **Célio da Costa Melis Júnior**, representante do
36 Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB e **Durval Moniz Barreto de Aragão Júnior**,
37 representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF. 2) Art.
38 108. Os compartimentos ou ambientes de permanência prolongada são aqueles utilizados
39 para, pelo menos, uma das seguintes funções: I – repouso; II – estar ou lazer; III – preparo ou
40 consumo de alimentos; IV – serviços de lavagem e limpeza; V – trabalho, ensino ou estudo;
41 VI – reunião ou recreação; VII – prática de esporte ou exercício físico; VIII – tratamento ou
42 recuperação de saúde. (Estudar iluminação e ventilação desses itens – consumo de alimentos
43 deve ter maior atenção). 3) Art. 109. Os compartimentos ou ambientes de permanência
44 transitória são aqueles utilizados para: I – circulação e acesso de pessoas; II – higiene pessoal
45 e vestiário; III – guarda de veículos motorizados e não motorizados; IV – depósitos. 4) Art.
46 110. Os compartimentos ou ambientes de utilização especial são aqueles que apresentem
47 características e condições de uso diferenciadas daquelas definidas para os compartimentos ou
48 ambientes de permanência prolongada ou transitória. Parágrafo único. Os parâmetros técnicos
49 dos compartimentos ou ambientes referidos neste artigo são determinados pelas respectivas
50 necessidades funcionais definidas pelo autor do projeto, mediante entrega de laudo e
51 justificativa técnica, obedecida a legislação pertinente. 5) Seguiu discussão sobre o tema,
52 ainda, sobre ventilação e iluminação naturais e ambientes de uso especial. Foi proposta
53 realização de reunião específica para tratar do tema de iluminação e ventilação naturais em
54 ambientes especiais. 6) Lei Art. 111. A Distância de piso a piso: I – em unidade autônoma
55 deve ser de, no máximo, 4,5m; II – em área de uso comum não é limitada e deve se adequar

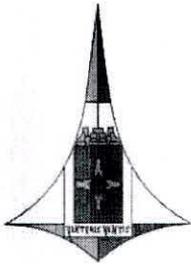


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito
Federal – CPCOE – 54ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de abril de 2017

56 ao partido arquitetônico. §1º Nos casos de edificação com um único pavimento e no caso do
57 último pavimento das edificações a distância citada no inciso I é medida na face superior da
58 laje de cobertura. §2º Altura superior, em unidade autônoma, ao disposto no inciso I deste
59 artigo implica o acréscimo de 100% na área de construção do compartimento ou ambiente,
60 observadas as exceções do art. 109. §3º A área acrescida conforme §2º deste artigo deve ser
61 incluída na área total de construção e no cálculo da área permitida pelo coeficiente de
62 aproveitamento. §4º A distância estabelecida no inciso I deste artigo é aplicável a qualquer
63 pavimento, inclusive subsolo. §5º A unidade autônoma cuja atividade demande uma distância
64 de piso a piso acima do disposto no caput deste artigo deve ser justificada por memorial
65 técnico, conforme regulamentação desta Lei. §6º A distância de piso a piso em habitação
66 unifamiliar pode exceder 4,5m sem implicar acréscimo de área, desde que atendida a
67 legislação de uso e ocupação do solo. 7) Decreto Art. 121. A varanda e o terraço devem
68 manter afastamento mínimo de 1,50m dos limites do lote. Parágrafo único. Admite-se que
69 lateral de varanda e terraço seja localizada a menos de 1,50m em relação ao limite do lote,
70 desde que garantida a indepassibilidade em relação ao lote vizinho. 8) Art. 123. Nos casos em
71 que o memorial técnico justifique altura de piso a piso superior a 4,5m para equipamentos ou
72 soluções tecnológicas necessárias ao funcionamento da atividade prevista consideram-se
73 apenas um pavimento. Parágrafo único. O memorial técnico deve ser acompanhado de
74 documento de responsabilidade técnica específica quando de autoria diferente daquela do
75 projeto. Os membros propuseram que este parágrafo único vire um artigo. 9) Art. 122. O
76 mezanino é considerado pavimento e para o cálculo de área construída é considerada a área
77 efetivamente ocupada por este. §1º A área do mezanino deve ser de, no mínimo, 30% da área
78 do ambiente imediatamente inferior a que se vincula. Exceção de usos e atividades de grande
79 porte §2º (industrial, galpão. Armazém, etc). Seguiu discussão sobre qual seria a altura livre
80 mínima tolerável nos diversos ambientes. Outra discussão levantada foi sobre mezanino ser
81 ou não um pavimento. Registrar-se neste momento a chegada do Secretário de Estado da
82 Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH,
83 **Thiago Teixeira de Andrade**, onde se deu sequência à discussão sobre a instalação de



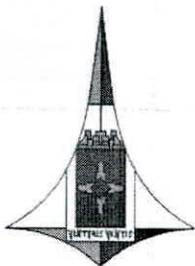
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito
Federal – CPCOE – 54ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de abril de 2017

84 mezaninos. E após as discussões, todos concordaram que mezaninos podem ser usados em
85 indústrias, supermercados, atacadistas, grandes galpões de armazenagem e espaços de
86 atividade similares. 10) Art. 123. Nos casos em que o memorial técnico justifique altura de
87 piso a piso superior a 4,5m para equipamentos ou soluções tecnológicas necessários ao
88 funcionamento da atividade prevista consideram-se apenas um pavimento. Parágrafo único. O
89 memorial técnico deve ser acompanhado de documento de responsabilidade técnica específica
90 quando de autoria diferente daquela do projeto. (virar artigo). 11) Art. 124. Os ambientes, o
91 mobiliário e os equipamentos devem ser compatíveis com sua utilização, atender a normas
92 técnicas brasileiras e locais e respeitar os parâmetros definidos nos Anexos IX e XIV deste
93 Decreto. (foi definido consultar a Senhora Juliana sobre esse assunto). 12) Art. 125. A
94 quantidade de sanitários e banheiros é definida conforme o uso, segundo o disposto no Anexo
95 XIV deste Decreto. Parágrafo único. O percentual de sanitários e banheiros para pessoas com
96 deficiência deve obedecer ao disposto na ABNT NBR 9050. 13) Art. 126. As dimensões de
97 vagas e de circulação de veículos devem obedecer ao disposto no Anexo XIV deste Decreto.
98 Seguiu discussão sobre a tabela de dimensionamento de vagas em garagens e estacionamentos
99 particulares e públicos. As alterações estão contidas na tabela. 14) Decreto Subseção I Das
100 Áreas de Construção Art. 127. O cálculo da área de construção total e da área computável
101 deve ser efetuado pelo órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações. Parágrafo
102 único. O informativo de habilitação do projeto arquitetônico deve conter planilhas de cálculo
103 de áreas, conforme Anexo VIII. 15) 128. Para o cálculo da área de construção de cada
104 pavimento, considera-se a área coberta limitada pelo perímetro externo da edificação no
105 respectivo pavimento. §1º A área resultante do cálculo indicado no caput deste artigo é a área
106 de construção de cada pavimento. §2º Todas as áreas cobertas devem entrar no cálculo da área
107 de construção em todos os pavimentos. §3º O perímetro coberto de cada pavimento é
108 delimitado pela face externa da edificação no pavimento calculado, incluindo paredes de
109 fechamento ou qualquer outro elemento mais externo a estas situado na fachada da edificação,
110 tais como, beiral, marquise, brise e laje técnica. 15) Art. 129. A área computável, permitida
111 pelo coeficiente de aproveitamento ou pela taxa máxima de construção, deve ser discriminada

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

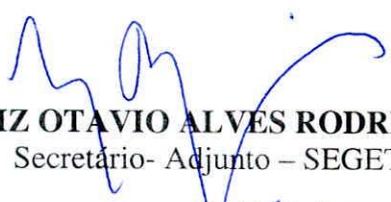
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE – 54ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de abril de 2017

112 e indicada por pavimento em projeto. Item 2. Assuntos Gerais: O Secretário **Thiago Teixeira**
113 **de Andrade** informou que o Código de Obras será entregue provavelmente, na semana
114 seguinte, na Câmara Legislativa. Item 3. Encerramento: A 54ª Reunião Extraordinária da
115 Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal –
116 CPCOE foi encerrada pelo Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Gestão do
117 Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH, Thiago Teixeira de Andrade,
118 agradecendo a presença de todos.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Secretário de Estado
SEGETH


LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES
Secretário- Adjunto – SEGETH


ANDRÉ BELLO
Titular – SEGETH


MARÍLIA SILVA MELO
Suplente – SEGETH

BRUNO ÁVILA EÇA DE MATOS
Titular – SEGETH


SCYLLA WATANABE
Suplente - SEGETH


ÉRIKA CASTANHEIRA QUINTANS
Titular – SEGETH


LÍVIA MELO DE SAMPAIO
Titular – Casa Civil

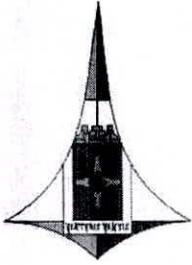

MARIA CRISTINA FERREIRA
Suplente – AGEFIS


ROGÉRIO MARKIEWCZ
Titular – ADEMI/DF

PEDRO ROBERTO DA SILVA NETO
Suplente – ADEMI/DF


**JOÃO GILBERTO DE CARVALHO
ACCIOLY**
Titular – SINDUSCON/DF

VERA MUSSI AMORELLI
Suplente – SINDUSCON



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito
Federal – CPCOE – 54ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de abril de 2017

RONILDO DIVINO DE MENEZES

Suplente – CREA/DF

CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR

Titular – IAB-DF

DURVAL MONIZ BARRETO DE ARAGÃO

JÚNIOR

Titular – CAU/DF